

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerrito

17/04/2012 CF 03/2012

Responsável

GOMERINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 914 / 2012

De 17 de abril de 2012

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Esta Lei vem reformular o Conselho Municipal de Saúde de Cerrito, com base no que dispõe a Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 06 representantes titulares de Usuários e seus suplentes:

YH. 1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- b) 02 representantes titulares do Poder Executivo e seus suplentes;
- c) 02 representantes titulares de Prestadores de Serviços e seus suplentes;
- d) 02 representantes titulares dos Trabalhadores de Saúde e seus suplentes.

§ 1.º A composição será definida conforme pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

§ 2.º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3.º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 4.º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua convivência.

Art. 5.º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretária Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de fiscalização.

§ 1.º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador- Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

§ 3.º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do art. 3.º desta Lei.

Art. 7.º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8.º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I- acompanhar e controlar a movimentação e os destinos dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

II- definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange a prestação de serviço de saúde;

III- avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços da saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar, e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV- deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V- promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII- deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

VIII- Deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

IX- deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X- apreciar, analisar e deliberar sobre políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação.

XI- estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII- aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente.

XIII- deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV- definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV- proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI- apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9.º Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessário ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1.º Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagem e diárias no valor atribuído ao padrão dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º Será garantido o pagamento de diárias de deslocamento aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

4
H



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 11 Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 12 Permanece em uso o Regimento Interno em vigor.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal 483/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

17/04/2012 07/05/2012

Responsável

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE